



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

REGIMENTO GERAL

Aprovado pelo Parecer nº 1.042/75, do Conselho Federal de Educação, homologado em 20/05/75, pelo Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura, em despacho proferido no Proc. GM – MEC nº 223.382/75, publicado no Diário Oficial de 28 de maio de 1975.

REGIMENTO GERAL

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina, nos planos didático, científico, técnico e administrativo, as atividades das Unidades e dos diversos órgãos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

TÍTULO I Da Administração Universitária

Art. 2º A Administração da Universidade far-se-á em nível superior e ao nível de unidades e órgãos suplementares.

Art. 3º São órgãos deliberativos da Administração Superior os seguintes Colegiados: Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Curadores.

Art. 4º A Reitoria é o órgão executivo da Administração Superior da Universidade.

Art. 5º A Administração das Unidades terá como órgãos deliberativos o Conselho Departamental e o Departamento, e como órgão executivo, a Diretoria e as Chefias dos Departamentos.

Art. 6º A Administração dos Órgãos Suplementares, a nível de execução, cabe à Diretoria.

CAPÍTULO I Da Administração Superior

Seção I Órgãos Deliberativos

Art. 7º O Conselho Universitário, como órgão máximo de deliberação coletiva, traça a política educacional, administrativa e disciplinar da Universidade e funciona como última instância de recurso.

Art. 8º Compete ao Conselho Universitário:

- a. exercer, na qualidade de órgão deliberativo, a jurisdição superior da Universidade;
- b. organizar, em sessão conjunta como Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão mediante votação uninominal, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, listas sêxtuplas para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, pelo Presidente da República;
- c. elaborar e aprovar, para ser enviado ao Conselho Federal de Educação, o Regimento Geral da Universidade;
- d. aprovar modificações do Estatuto e do Regimento Geral, propostas pela Reitoria;
- e. elaborar, aprovar ou modificar o seu próprio Regimento;
- f. aprovar os Regimentos da Reitoria e demais órgãos da Universidade;
- g. aprovar o plano geral de trabalhos da Universidade;
- h. aprovar a proposta orçamentária da Universidade, encaminhada pela Reitoria;
- i. aprovar créditos suplementares ou especiais;
- j. aprovar a criação de Fundos Especiais;

- k. aprovar as despesas com pessoal, não previstas no Orçamento;
- l. emitir parecer sobre assuntos referentes à alienação de imóveis;
- m. referendar propostas oriundas da Reitoria sobre convênios, ajustes, acordos, mandatos ou outras formas de colaboração universitária com entidades oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- n. homologar decisões referentes a convênios de Cursos de Pós-Graduação e outros, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- o. aprovar o Regimento do Diretório dos Estudantes e de outras entidades do corpo discente da Universidade;
- p. homologar a concessão de títulos honoríficos e outras dignidades universitárias;
- q. aprovar proposta de criação, modificação ou supressão de unidades, subunidades ou órgãos universitários, de acordo com a legislação vigente;
- r. deliberar, em grau superior de recurso, sobre a aplicação de penalidades;
- s. deliberar, em grau de recurso, sobre problemas relacionados com o corpo docente, discente, técnico e administrativo;
- t. apreciar vetos do Reitor a decisões do Conselho Universitário;
- u. apreciar recursos contra atos do Reitor, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curadores;
- v. deliberar sobre suspensão de atividades universitárias;
- w. autorizar a criação e suspensão de cursos de graduação;
- x. homologar a criação ou suspensão de cursos de pós-graduação e outros;
- y. dirimir conflitos de jurisdição entre órgãos deliberativos da Administração Superior;
- z. decidir, após inquérito regular, sobre intervenção em unidade universitária;
- aa. apurar atos de responsabilidade do Reitor, na forma da lei, do Estatuto e deste Regimento Geral;
- bb. deliberar sobre questões omissas no Estatuto e nos diversos Regimentos da Universidade.

Parágrafo Único. As decisões constantes das alíneas "t", "u" e "z" serão tomadas pelo voto de três quartos dos membros do Conselho Universitário.

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, presidido pelo Reitor, é o órgão de coordenação, supervisão e deliberação técnica para toda a Universidade, em tudo que se referir a ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão somente admitirão recurso para o Conselho Universitário, por arguição de ilegalidade ou infringência de norma estatutária regimental.

Art. 10 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a. estabelecer diretrizes, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b. aprovar, por proposta da Reitoria ou das Unidades Universitárias, a criação de cursos;
- c. aprovar os currículos e programas dos cursos universitários, ouvidos os respectivos Colegiados de Cursos e obedecidas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação;
- d. aprovar o Calendário Escolar da Universidade;
- e. opinar sobre convênios de interesse para o ensino, a pesquisa e a extensão entre a Universidade e outras instituições;

- f. aprovar cursos de pós-graduação, por proposta dos Institutos Universitários e estabelecer as normas para a sua realização;
- g. traçar normas, atendendo proposta das unidades interessadas, para seleção de pessoal docente da Universidade;
- h. dar parecer sobre a admissão de pessoal docente;
- i. aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza didática ou científica;
- j. elaborar, modificar e aprovar seu próprio Regimento;
- k. organizar, em reunido conjunta com o Conselho Universitário, lista para a nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, pelo Presidente da República;
- l. revalidar diploma de graduação e pós-graduação obtido em Universidade estrangeira;
- m. fixar normas para toda a Universidade sobre: o sistema de créditos; regime semestral e de matrícula por disciplina; planos curriculares; critérios de aprovação e aproveitamento de estudos; avaliação de rendimento escolar; planos de pesquisa e extensão; concurso vestibular; sistemática de opção e pré-opção para escolha de carreira; admissão aos cursos de pós-graduação oferecidos pela Universidade; sistemática de admissão, transferência e matrícula;
- n. elaborar o regulamento de Pós Graduação na Universidade;
- o. aprovar os planos de cursos encaminhados pelos coordenadores de cursos de pós-graduação;
- p. planejar anualmente a programação global da pós-graduação da Universidade;
- q. coordenar, no plano deliberativo os cursos de pós-graduação, os quais, no plano executivo, são supervisionados pelo Decano de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 11 O Conselho de Curadores é o órgão superior de controle e fiscalização econômico-financeira da Universidade.

Art. 12 São competências do Conselho de Curadores:

- a. opinar sobre o orçamento da Universidade, bem como as alterações, por solicitação da Reitoria;
- b. opinar sobre a tomada de contas dos ordenadores de despesa;
- c. opinar sobre alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Universidade;
- d. eleger o seu presidente e vice-presidente, com mandato de um ano;
- e. elaborar ou modificar o seu próprio Regimento;
- f. fiscalizar a gestão econômico-financeira da Universidade.

SEÇÃO II **Da Reitoria**

Art. 13 A Reitoria, exercida pelo Reitor, e o órgão executivo central que coordena, administra, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade.

Art. 14 São atribuições do Reitor:

- a. representar a Universidade;
- b. administrar, coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Universidade;
- c. presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voto de qualidade;

- d. elaborar, juntamente com os Decanos e Diretores de Unidades, o plano geral de trabalhos da Universidade para cada exercício, submetendo-o ao Conselho Universitário, para aprovação;
- e. elaborar, juntamente com os Decanos e ouvidos os Diretores de Unidades, a proposta orçamentária da Universidade e submetê-la à apreciação do Conselho Universitário;
- f. administrar as finanças da Universidade nos termos do Estatuto e da Legislação vigente;
- g. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o Regimento da Reitoria;
- h. encaminhar ao Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Federal de Educação, relatório sobre as atividades da Universidade durante o exercício anterior;
- i. propor e realizar acordos e firmar convênios com órgãos ou instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, para melhor atender às necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão, os quais devem ser referendados pelo Conselho Universitário;
- j. nomear, designar, lotar, remover, promover, demitir, licenciar, exonerar, aposentar e dispensar os servidores da Universidade, dentro da legislação vigente específica;
- k. contratar pessoal docente, técnico e administrativo, por proposta dos Diretores das Unidades Universitárias e demais órgãos, na forma da legislação vigente;
- l. dar posse ao Vice-Reitor, aos Diretores, Vice-Diretores de Institutos e Decanos da Universidade;
- m. designar, empossar e dispensar o Chefe do Gabinete, o Secretário, os Assessores e os Diretores dos Órgãos Auxiliares da Reitoria e dos Órgãos Suplementares;
- n. exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade;
- o. exercer O direito de veto sobre deliberação emanada dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- p. conferir graus, assinar diplomas e títulos honoríficos;
- q. baixar atos referentes à requisição, afastamento temporário ou transferência de professores e servidores para outras instituições ou órgãos mantidos pelo poder público;
- r. delegar competência,, através de Portaria;
- s. nomear os Decanos, Diretores de Órgãos Suplementares e Auxiliares e Chefes de Departamento, na forma deste Regimento Geral;
- t. instituir comissões especiais de caráter permanente ou temporário, com finalidade específica;
- u. elaborar a pauta das sessões dos Conselhos Universitários e de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- v. submeter à apreciação do Conselho de Curadores, a tomada de contas da Universidade;
- w. tomar decisões e baixar atos em casos especiais, ad-referendum do Conselho Universitário;
- x. baixar portarias e resoluções que se fizerem necessárias, decorrentes de decisões tomadas pelos Colegiados Superiores da Universidade;
- y. praticar todos os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 15 As atividades de supervisão e coordenação da Universidade, cometidas à Reitoria, abrangem as seguintes áreas:

- a. Assuntos Administrativos;
- b. Assuntos Estudantis;
- c. Assuntos Financeiros;
- d. Ensino de Graduação;
- e. Pesquisa e Pós-Graduação;
- f. Extensão.

Parágrafo Único. Para cada uma das áreas constantes deste artigo será nomeado pelo Reitor, um Decano, dentre os membros de carreira do Magistério Superior.

Art. 26 No interesse da Administração, o Reitor poderá determinar o exercício cumulativo das funções de Decano constantes das letras "a" e "c", "d" e "f".

Art. 17 Ao Decano, dentro de sua respectiva área, compete:

- a. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados Superiores e as determinações emanadas da Reitoria;
- b. presidir as respectivas Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, se tratar-se de Decano da Área de Ensino;
- c. apresentar, nas primeiras quinzenas de janeiro e julho de cada ano, relatório de sua área ao Reitor;
- d. adotar medidas da competência do Reitor ou da Câmara de Ensino, em casos de urgência, sujeitas a posterior ratificação;
- e. responder perante o Reitor por todos os seus atos;
- f. zelar, dentro de sua área, para que a Universidade se torne , sempre mais dinâmica e eficiente no cumprimento de suas finalidades.

Art. 18 Para o perfeito entrosamento que se faz necessário entre os decanos, estes se reunirão periodicamente, por convocação do Reitor ou do Vice-Reitor.

Art. 19 Para o desempenho de suas atividades, dispõe a Reitoria de órgãos, de serviços e assessoramento, os quais integrarão sob forma de Anexo, o presente Regimento Geral.

Art. 20 Nos termos do Estatuto funcionará junto à Reitoria uma Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva COPERTIDE, com as seguintes atribuições:

- a. baixar normas sobre regime especial de trabalho do corpo docente;
- b. opinar sobre aplicação do regime especial de trabalho a membro do corpo docente;
- c. avaliar periodicamente os resultados obtidos pela Universidade, com a aplicação do regime especial de trabalho;
- d. propor cancelamento ou suspensão temporária, do regime especial de trabalho a membros do corpo docente;
- e. fiscalizar o cumprimento dos regimes especiais de trabalho;
- f. fixar normas sobre natureza e extensão do estágio probatório para os que se iniciam em regime especial de trabalho;
- g. fixar critérios de aplicação do regime de Monitoria;
- h. elaborar em janeiro de cada ano, o plano de inclusão de novos docentes e monitores em regime especial de trabalho, submetendo-o à aprovação da COMCRETIDE.

Art. 21 No cumprimento de suas tarefas a COPERTIDE reger-se-á pelas normas aprovadas pela COMCRETIDE.

Art. 22 A proposta de admissão de docente ou monitor em regime especial de trabalho, feita pelo Departamento competente, ao Diretor da Unidade, será remetida à COPERTIDE, a fim de que este órgão se pronuncie a respeito, antes de ser ela encaminhada ao Reitor.

Parágrafo Único. Cabe ao Reitor, ainda, homologar os atos da COPERTIDE referentes à suspensão e cancelamento de regime especial de trabalho.

Art. 23 O docente ou monitor que tiver seu regime especial de trabalho suspenso ou cancelado, terá nova readmissão condicionada a parecer prévio da COMCRETIDE.

Art. 24 O docente em regime especial de trabalho assinará termo de compromisso.

Art. 25 É a seguinte a composição da COPERTIDE:

- a. um professor da Universidade indicado pelo Reitor;
- b. dois professores da Universidade escolhidos pelo Conselho Universitário;
- c. dois professores da Universidade escolhidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d. um representante do corpo discente que seja aluno regular da Universidade;
- e. um representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, indicado pelo seu Presidente.

§ 1º O representante de que trata a alínea "a" poderá ser substituído a qualquer tempo pelo Reitor.

§ 2º Os componentes da COPERTIDE, dentre os membros docentes, escolherão o Presidente.

Art. 26 Será de dois anos o mandato dos membros da COPERTIDE, renovável por mais um período.

Art. 27 O Regimento da COPERTIDE disciplinará as atividades deste Órgão, devendo seu Regimento ser aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II **Das Unidades e Órgãos Suplementares**

SEÇÃO I **Das Unidades**

Art. 28 As Unidades Universitárias são órgãos de integração administrativa e coordenação de Departamentos.

§1º Nos termos do Art. 4º do Estatuto, sem prejuízo de outras Unidades que possam vir a ser criadas, funcionarão na Universidade 3 (três) Institutos da Área Básica: Instituto de Biologia, Instituto de Ciências Exatas e Instituto de Ciências Humanas e Sociais; e 6 (seis) Institutos da Área Profissional: Instituto de Agronomia, Instituto de Educação, Instituto de Florestas, Instituto de Tecnologia, Instituto de Veterinária e Instituto de Zootecnia.

§ 2º Cada Instituto indicado no parágrafo anterior é formado de, no mínimo, 3 (três) Departamentos, especificados no Anexo correspondente à Departamentalização que acompanha o presente Regimento Geral.

Art. 2º São órgãos da Administração da Unidade Universitária:

- Diretoria
- Conselho Departamental
- Departamento

Art. 30 A administração da Unidade Universitária, a nível de execução, será exercida por um Diretor que, em seus impedimentos, será substituído por um Vice-Diretor, ambos escolhidos e eleitos na forma prevista no Estatuto da Universidade e no presente Regimento Geral.

Art. 31 São atribuições do Diretor das Unidades Universitárias:

- 01) representar o Instituto;
- 02) convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental de sua Unidade, e as destinadas à eleição do Diretor e do Vice-Diretor;
- 03) promover a divulgação das atividades de sua Unidade, através da Reitoria;
- 04) estimular a participação de sua Unidade em reuniões culturais nacionais ou estrangeiras, propondo à Reitoria os nomes que a representem, ou designa-los no âmbito universitário, com audiência do Conselho Departamental em ambos os casos;
- 05) superintender a administração dos bens patrimoniais em uso da Unidade e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;
- 06) propor prestação de serviços, execução de obras e aquisição de material;
- 07) praticar atos de administração e encaminhar à Reitoria propostas relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento de pessoal docente, ouvido o Conselho Departamental;
- 08) assegurar a execução do regime didático, especialmente no que concerne a programas e horários;
- 09) fiscalizar a freqüência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, e propor ou determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos;
- 10) constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
- 11) propor prêmios e outras dignidades universitárias;
- 12) desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Regimento Geral e no Regimento próprio;
- 13) expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções, e empossar os Representantes no Conselho Departamental, no âmbito de sua competência;
- 14) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral, o Regimento próprio, normas legais e decisões administrativas;
- 15) promover reuniões, seminários ou encontros científicos e culturais com aprovação da Reitoria;
- 16) zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente, técnico e administrativo da Universidade, no âmbito da Unidade;
- 17) promover o intercâmbio da instituição com outras congêneres, nacionais e estrangeiras;
- 18) encaminhar à Reitoria, até 30 de setembro, o plano anual de suas atividades para o exercício seguinte;
- 19) apresentar à Reitoria, nos prazos regulamentares, o relatório das atividades desenvolvidas no Instituto, anexando cópia de todos os trabalhos de pesquisa realizados por seus docentes ou alunos de pós-graduação;
- 20) decidir sobre casos omissos do Regimento, ad-referendum do Conselho Departamental;
- 21) redistribuir pessoal técnico e administrativo pelos Departamentos;

- 22) transferir professores de um Departamento para outro da Unidade, mediante prévia aprovação do Conselho Departamental;
- 23) definir as linhas mestras de pós-graduação e pesquisa da Unidade, ouvido o Conselho Departamental e com base nos planos para isso elaborados pelos respectivos Departamentos.

Art. 32 Ao Conselho Departamental, órgão consultivo e deliberativo da Unidade, compete:

- a. aprovar os planos de atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Departamentos integrantes da Unidade;
- b. apreciar propostas relativas à contratação de professores;
- c. julgar questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar no âmbito do Instituto;
- d. homologar propostas de regime de trabalho do pessoal docente e administrativo, harmonizando os horários de atividades;
- e. prestar assistência e assessoramento à Diretoria;
- f. zelar pelo cumprimento de dispositivos estatutários e regimentais;
- g. aprovar os planos de aplicação de recursos financeiros da Unidade;
- h. estabelecer normas sobre a utilização de equipamento e dependências da Unidade;
- i. emitir parecer sobre o Regimento da Unidade;
- j. aprovar o plano de pesquisa e pós-graduação da Unidade, para fins de encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- k. propor a destituição do Diretor e Vice-Diretor, na forma do Estatuto.

Art. 33 O Departamento, indivisível em sua organização, é formado com base em um conjunto de disciplinas afim.

Parágrafo Único. Vedada a existência de disciplinas de conteúdo idêntico ou afim, em Departamentos diferentes.

Art. 34 Definido como subunidade de ensino, pesquisa e extensão, ao Departamento compete, especificamente:

- a. planejamento e execução das atividades de ensino, de pesquisa e extensão, nas áreas que lhe são afetas;
- b. elaboração e atualização dos programas das disciplinas de sua responsabilidade;
- c. eleição do seu representante no Conselho Departamental;
- d. assistência e assessoramento à Diretoria em tudo quanto se relacionar com o regime didático, técnico, de pesquisa e administrativo;
- e. colaboração com os demais Departamentos da mesma Unidade ou de outras;
- f. outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Instituto, pelo Regimento ou pelo Conselho Departamental.

Art. 35 Os Departamentos serão reunidos em Institutos, e organizados atendendo à amplitude do campo abrangido em cada caso e à densidade dos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 36 A Chefia do Departamento será exercida por um Chefe e, em seus impedimentos, pelo Chefe-Substituto, ambos designados pelo Reitor dentre os componentes de uma lista de três nomes, organizada em reunião de professores, mediante votação uninominal, em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 37 São atribuições do Chefe do Departamento:

- 01) supervisionar as atividades do Departamento;
- 02) convocar reuniões e presidi-las;
- 03) zelar pela eficiência do ensino e pelo bom andamento das pesquisas;
- 04) encaminhar à Diretoria matéria de natureza técnica, científica e administrativa, bem como propor a contratação de docentes;
- 05) controlar a frequência dos servidores;
- 06) controlar a aplicação dos recursos colocados à disposição do Departamento;
- 07) distribuir encargos de ensino e de pesquisa;
- 08) apresentar relatórios;
- 09) desempenhar outras atribuições no âmbito de sua competência;
- 10) dinamizar as atividades de ensino e pesquisa do Departamento;
- 11) encaminhar ao Diretor da Unidade, ouvidos os professores do Departamento, documento contendo as áreas de concentração do Departamento para efeito de pesquisa e pós-graduação;
- 12) estimular o intercâmbio cultural e científico com Departamentos congêneres de outras Universidades;
- 13) encaminhar ao Diretor da Unidade, nos prazos regulamentares, o relatório das atividades desenvolvidas no Departamento, anexando cópias dos trabalhos de pesquisa realizados, para fins de publicação pela Universidade.

SEÇÃO II

Dos Órgãos Suplementares

Art. 38 Os órgãos suplementares executam tarefas específicas de assistência e reforço às atividades de ensino e pesquisa das Unidades Universitárias.

Art. 39 A administração de cada órgão suplementar será exercida por um Diretor e, em seus impedimentos, pelo Diretor-Substituto, ambos de livre escolha do Reitor dentre membros do corpo docente ou servidores da Universidade.

Art. 40 Ao Diretor de Órgão Suplementar compete:

- a. encaminhar à Reitoria, até 30 de setembro, o plano anual de atividades do órgão para o exercício seguinte;
- b. manter estreita ligação com a Unidade interessada para fins de suplementação de suas atividades de ensino e pesquisa;
- c. cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pela Reitoria;
- d. administrar e representar o órgão;
- e. elaborar o relatório anual das atividades do órgão, entregando-o ao Reitor.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 41 As reuniões dos Órgãos Colegiados serão convocadas por escrito, pelo respectivo Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, indicada, em cada reunião, a pauta dos assuntos a tratar.

§ 1º Excepcionalmente, por motivo de alta relevância, a critério do Presidente ou por iniciativa da maioria dos membros do Conselho, poderá ser reduzido o prazo de convocação, devendo, porém, constar na mesma a pauta dos assuntos a serem examinados.

§ 2º O comparecimento às reuniões dos Órgãos Colegiados é obrigatório e terá preferência sobre qualquer outra atividade.

Art. 42 Perderá o mandato o membro representante que faltar, sem causa justificada, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á ainda o disposto neste artigo ao conselheiro que vier a sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize com o exercício do mandato.

Art. 43 Os Órgãos Colegiados reunir-se-ão sempre com a presença da maioria de seus membros, mencionando-se os membros que comparecerem.

Art. 44 No impedimento do Presidente caberá ao seu substituto legal assumir a presidência dos trabalhos.

Parágrafo Único. Ocorrendo o impedimento simultâneo do Presidente e do seu substituto, a presidência será exercida pelo Decano mais antigo no magistério da Universidade, pertencente ao Colegiado.

Art. 45 O Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, para retirar parte da matéria a ser apreciada, assim como dar preferências ou atribuir caráter de urgência a determinados assuntos inseridos na pauta.

Art. 46 Para cada assunto constante na pauta, haverá parecer do Relator, uma fase de discussão e outra de votação, obedecidas as normas previamente estabelecidas para o andamento dos trabalhos.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, prevalecendo a primeira forma sempre que as outras duas não tiverem sido previstas ou expressamente requeridas.

§ 2º A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas recolhidas à urna à vista do Plenário, apuradas por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas, de modo a impedir sua posterior identificação.

Art. 47 Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, tiverem relação com assuntos de seus interesses particulares, do seu cônjuge ou dos seus ascendentes ou descendentes, até o terceiro grau, salvo no caso de eleições.

Art. 48 De cada reunião, será lavrada a respectiva ata dos seus trabalhos, a qual, devidamente assinada pelo secretário, será submetida ao Plenário, na reunião seguinte, para efeito de eventual aprovação, após o que, será assinada pelo Presidente e demais membros do Colegiado.

Art. 49 Ao Reitor da Universidade cabe o direito de veto a quaisquer deliberações dos Conselhos, direito esse a ser exercido dentro do prazo de dez dias, contados a partir da data em que tiver sido prolatada a decisão.

§ 1º Nesta hipótese, deverá o Reitor convocar nova reunião, dentro dos dez dias subseqüentes, para que sejam justificadas as razões do veto.

§ 2º Ocorrendo rejeição do veto, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos membros do Colegiado, prevalecerá a deliberação impugnada, que passará a ser considerada definitivamente aprovada.

Art. 50 As eleições dos membros dos colegiados e respectivos suplentes, serão precedidas de editais de convocação afixados, com antecedência mínima de quatro dias, nas sedes da Reitoria e das Unidades Universitárias.

Art. 51 As eleições serão feitas na forma prevista no Estatuto e no presente Regimento Geral.

Art. 52 As eleições serão realizadas com a antecedência mínima de trinta dias, contados da extinção do mandato do Conselheiro, ou, em caso de afastamento, de renúncia, aposentadoria ou morte, dentro dos trinta dias que se seguirem à vacância.

Art. 53 Não serão admitidos votos cumulativos ou através de procuração.

Art. 54 A apuração das eleições ficará a cargo de comissões escrutinadoras, composta de três membros, designados pelo Presidente do Colegiado interessado.

Art. 55 Nas reuniões destinadas à realização de eleições haverá um livro de presenças, devendo ser lavradas atas sucintas das ocorrências, as quais, depois de lidas e aprovadas, receberão as assinaturas dos presentes.

Art. 56 Dos resultados alcançados, caberá recurso, no prazo de quarenta e oito horas, ao Conselho Universitário e, em se tratando deste, ao Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único O recurso, que não terá efeito suspensivo, dará direito ao recorrente, caso provido, às correções cabíveis.

CAPTULO IV

Modelo Estrutural de Departamento

Art. 57 O número de professores a serem lotados em um Departamento é função direta do número de disciplinas obrigatórias e optativas, de graduação e pós-graduação, cometidos ao mesmo.

Art. 58. As flutuações do alunado estão compensadas no modelo de departamento, pela proporcionalidade a ser mantida entre o número de alunos ou de turmas e o de auxiliares de ensino.

Art. 59 A estrutura interna dos departamentos será feita observando-se os seguintes fatores:

- a. número de disciplinas obrigatórias ministradas no Departamento, resultantes de Currículo Mínimo;
- b. número de disciplinas da parte complementar obrigatória dos Currículos Plenos a serem ministradas pelo Departamento;
- c. número de disciplinas optativas oferecidas pelo Departamento no setor de graduação;

- d. número de disciplinas obrigatórias de áreas de concentração ministradas pelo Departamento, em nível de mestrado;
- e. número de disciplinas obrigatórias de áreas de concentração, ministradas pelo Departamento, em nível de Doutorado;
- f. número de disciplinas obrigatórias de domínio conexo ministradas pelo Departamento em nível de mestrado;
- g. número de disciplinas obrigatórias de domínio conexo ministradas pelo Departamento em nível de doutorado;
- h. número de disciplinas optativas oferecidas pelo Departamento, em cursos de mestrado específicos do campo do saber em que se insere o Departamento;
- i. número de disciplinas optativas oferecidas pelo Departamento em cursos de doutorado específicos do campo do saber em que se insere o Departamento.

Art. 60 O modelo estrutural do Departamento deverá preservar o limite inferior de 10 e o superior de 30 para o número de professores.

CAPÍTULO V

Dos Colegiados de Curso

Art. 61 Haverá um Colegiado de Curso para cada curso de graduação ou pós-graduação, objetivando a integração acadêmica e visando ao planejamento do seu ensino.

Art. 62 Os colegiados de cursos serão integrados em grupos que tenham a mesma unidade predominante, conceituando-se como tal as áreas de Ciências Exatas, Tecnologia, Ciências Humanas e Ciências Agrárias.

Art. 63 Haverá, ainda, dois Colegiados de Curso para o 1º ciclo de estudos da Universidade, a saber: um para a área de Ciências e outro para a área de Humanidades.

Art. 64 Cada Colegiado de Curso será presidido por um presidente ou coordenador, na forma da art. 52 do Estatuto, competindo-lhe:

- a. coordenar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b. comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- c. supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do curso;
- d. emitir parecer em processos de adaptação e aproveitamento de estudos, ouvido o órgão colegiado;
- e. solicitar ao Diretor da Unidade Universitária interessada, no início de cada semestre letivo, a designação de professores orientadores para os alunos do curso;
- f. adotar medidas de urgência, ad-referendum do Colegiado.

TÍTULO II

Da Organização Didática

Art. 65 A coordenação didática dos cursos de graduação e pós-graduação, ministrados na Universidade, está afeta:

- a. no plano deliberativo, aos colegiados de curso;

- b. no plano executivo e a nível de Unidade, aos Diretores e Chefes de Departamento;
- c. no âmbito da Universidade, no plano deliberativo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d. no âmbito da Universidade e a nível de execução, ao Decano cuja área pertencer o curso.

Art. 66 A fixação do número de vagas para os diversos cursos é da competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Diretores de Unidade.

Art. 67 Na fixação do número de vagas serão obedecidos os seguintes critérios:

- a. cursos considerados prioritários no plano de expansão da Universidade;
- b. desenvolvimento da área básica como suporte indispensável à diversificação da área técnico-profissionalizante.

Art. 68 Não haverá lecionação de disciplinas de graduação ou pós-graduação com número de matrículas inferior a quinze ou a cinco, respectivamente, salvo em caráter excepcional, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 69 Nenhum Departamento poderá eximir-se de ministrar disciplina a ele cometida, quando houver número suficiente de alunos, na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO I **Dos Cursos**

SEÇÃO I **Dos Cursos de Graduação**

Art. 70 Os Cursos de Graduação ministrados em duração plena, compreenderão um 1º Ciclo e um Ciclo Profissional.

Art. 71 O 1º Ciclo de estudos da Universidade, abrangerá duas áreas, a saber a de Ciências e a de Humanidades.

Art. 72 Para atender às necessidades do mercado regional de trabalho, a Universidade poderá vir a oferecer cursos ministrados em curta duração, com habilitação intermediária de grau superior.

Art. 73 O 1º Ciclo Geral de Estudos, bem como os Ciclos Profissionais dos Cursos de Graduação, acompanham o presente Regimento Geral, sob forma de Anexos.

Art. 74 A aprovação, no âmbito da Universidade, do 1º ciclo de Estudos, bem como dos Ciclos Profissionais dos diversos Cursos, é de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Colegiados de Cursos, baixará normas sobre modelo de elaboração dos currículos plenos dos diversos Cursos em funcionamento na Universidade.

Art. 75 O Ciclo Profissional dos Cursos de Graduação poderá abranger mais de uma habilitação acadêmica ou profissional.

Art. 76 Na forma da legislação vigente, a Universidade oferecerá, obrigatoriamente, cursos destinados à formação de Professores do 2º grau, nas áreas para as quais já sejam oferecidos cursos de formação profissional.

Art. 77 Os Cursos de Graduação se estruturarão de forma a atender:

- a. ao currículo mínimo e às condições de duração fixadas pelo Conselho Federal de Educação;
- b. ao progresso dos conhecimentos e às peculiaridades de profissão;
- c. à flexibilidade, permitindo mudanças de orientação de programas curriculares e incremento de disciplinas, visando à satisfação de novas modalidades profissionais e ao aperfeiçoamento cultural do estudante.

Art. 78 O Ciclo Profissional dos Cursos de Graduação será precedido de um 1º ciclo geral de estudos, comum a uma ou mais áreas de conhecimento.

Parágrafo Único. Os regimes dos Cursos de Graduação serão definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 79 Serão estabelecidas, através de Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as condições em que candidatos classificados no Concurso vestibular, estarão sujeitos a cursar disciplinas de recuperação.

Art. 80 Os ciclos profissionais, de formação acadêmica, visam a proporcionar ao estudante conhecimentos e atividades que o habilitem ao exercício profissional, ao desenvolvimento de técnicas de pesquisa e ao aprimoramento de sua cultura.

Art. 81 O acesso ao ciclo profissional será automático, no todo ou em parte, uma vez cumpridos os pré-requisitos curriculares de cada curso.

Art. 82 O ciclo profissional será ministrado nas Unidades de Ensino Básico e nas de Ensino Profissionalizante.

Art. 83 Todos os cursos de Graduação da Universidade terão a duração de acordo com as cargas horárias estabelecidas pelo Conselho federal de Educação.

Parágrafo único. Os cursos criados na forma do art. 18 da Lei nº 5.540/68, terão a duração estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 84 A Universidade ministrará cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado.

Art. 85 Os cursos de pós-graduação serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta das unidades universitárias interessadas.

Art. 86 Os cursos de pós-graduação poderão ser mantidos, também, mediante convênio entre a Universidade e outras Instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 87 Os cursos de pós-graduação terão finalidade, organização e regime didático definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 88 A Universidade, no desenvolvimento dos cursos de pós-graduação, observará o princípio de não duplicação de cursos com área de concentração idêntica, dentro do mesmo distrito geo-educacional.

Art. 89 A Pós-Graduação obedecerá, na Universidade, normas próprias baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, atendendo, entre outras, às seguintes:

- a. reconhecimento do direito de inscrição de candidatos graduados em cursos afins;
- b. inclusão no plano de curso de pós-graduação, na área de concentração, de disciplinas obrigatórias, eletivas e de domínio conexo.

§ 1º Para o Grau de Mestre deverá ser completado o mínimo de 25 créditos; para o de Doutor, o mínimo de 50 créditos.

§ 2º Para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor deverá, ainda, o candidato, apresentar e defender tese.

§ 3º O professor orientador do curso de pós-graduação terá o título de Doutor ou Livre Docente, além de outros requisitos de qualificação profissional.

§ 4º É dispensável a titulação constante do parágrafo anterior quando se tratar de cientista de alta qualificação profissional, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º Para a conclusão do mestrado e doutorado será exigido exame de proficiência em um e dois idiomas modernos, de livre escolha do aluno, respectivamente.

§ 6º A tese de doutorado de que trata o § 2º, para merecer aprovação, deverá representar contribuição original na área de conhecimento correspondente.

§ 7º A Banca Examinadora fará constar, expressamente, no seu relatório, breve resumo do tópico da tese em que o candidato preenche as exigências do parágrafo anterior.

Art. 90 Decorrido o prazo máximo de dois anos de funcionamento de curso de pós-graduação, a Universidade solicitará o seu credenciamento ao Conselho Federal de Educação.

Art. 91 Os cursos de mestrado terão a duração mínima de um e máxima de três anos e os de doutorado a duração mínima de dois e máxima de cinco anos, incluindo a defesa de tese.

SEÇÃO III

Das outras modalidades de Cursos

Art. 92 Os Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização e Extensão serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta das Unidades

Universitárias, podendo ser mantidos, também, mediante convênio entre a Universidade e outras Instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas fixando critérios de organização, condições e formalidades para a admissão, seleção, matrícula e regime didático dos cursos a que se refere o presente artigo.

§ 2º A Universidade poderá, também, organizar os cursos de que trata o presente artigo, visando ao aprimoramento específico do seu pessoal docente e administrativo.

Art. 93 A coordenação dos Cursos de que trata esta Seção, cabe, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, no plano executivo, ao Decano em cuja área se situar o curso.

CAPÍTULO II

Dos Currículos

Art. 94 O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas hierarquizadas, observados os pré-requisitos, cuja integralização, satisfeitas as exigências relativas à freqüência, dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

§ 1º Entender-se-á por disciplina, para os efeitos deste Regimento, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um mínimo prefixado de créditos, e, por pré-requisito, a disciplina cujo estudo seja exigido para matrícula na disciplina considerada subsequente.

§ 2º No interesse do ensino, a parte prática de disciplinas poderá vir a ser oferecida como co-requisito.

Art. 95 As disciplinas serão cadastradas por Departamento, pelo órgão competente, segundo o seu código, nome, ementa, número de horas-aula teóricas e práticas e número de créditos.

Parágrafo Único. No interesse do ensino, poderá variar, de um para outro período letivo, o número de créditos cometidos às disciplinas.

Art. 96 Os programas de ensino de disciplinas serão elaborados pelos respectivos professores e encaminhados pelos Departamentos para aprovação dos Conselhos Departamentais e respectiva homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. Uma mesma disciplina não poderá ter programas diferentes, mesmo que seja ministrada por mais de um professor.

Art. 97 Os pré-requisitos dos cursos de graduação e de pós-graduação, estão sujeitos à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 98 As disciplinas oferecidas pelos Departamentos terão a duração de um semestre letivo.

Art. 99 Os horários semanais de atividade escolar, nos diversos cursos, serão devidamente compatibilizados, de maneira a assegurar o máximo rendimento do ensino e o melhor aproveitamento possível de tempo disponível.

Art. 100 A orientação didático-científica dos alunos será feita com o auxílio de professores orientadores.

Art. 101 Os Departamentos poderão oferecer disciplinas, durante o período letivo extraordinário, mediante aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por iniciativa das Unidades interessadas ou dos Decanos respectivos.

Art. 102 Além das disciplinas regulares, aprovadas expressamente pelo órgão competente, os currículos dos cursos de graduação poderão ter ainda disciplinas complementares, de natureza optativa, constantes das listas de ofertas dos Departamentos e aprovadas pelo Colegiado competente e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 103 O 1º Ciclo Geral de Estudos é parte integrante, para todos os efeitos, dos cursos de graduação.

CAPÍTULO III

Do Sistema de Créditos

Art. 104 O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

Art. 105 Define-se o crédito como a unidade de medida do trabalho escolar do aluno.

Art. 106 Um crédito equivale a 15 horas-aula teóricas, ou a 30 horas-aula práticas ou 45 horas de estágio ou atividades de campo.

Parágrafo Único. No interesse da Administração, a Universidade poderá vir a adotar correspondência única entre crédito e hora-aula.

TÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

Art. 107 O ingresso nos diversos cursos de graduação, oferecidos pela Universidade, far-se-á, em uma das áreas do 1º ciclo, mediante Concurso vestibular.

Parágrafo Único. O 1º ciclo de estudos da Universidade, na área de Ciências ou de Humanidades, compreenderá o mínimo de quarenta créditos.

Art. 108 O ingresso em outros cursos obedecerá a critérios de seleção a serem baixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 109 As normas, programas e datas para realização do Concurso Vestibular serão estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 110 O Concurso Vestibular terá validade exclusiva para o ano ou semestre a que se referir.

CAPÍTULO I **Da Matrícula**

Art. 111 Matrícula é o ato que vincula o estudante a um curso ou disciplina.

Art. 112 As matrículas, em cada semestre, serão realizadas por órgão competente, dentro dos prazos previamente fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 113 A matrícula far-se-á por disciplina, devendo o aluno, assessorado por um professor orientador, organizar a lista daquelas que pretende cursar, observadas as instruções que vierem a ser baixadas a respeito.

Parágrafo Único. Não será permitido ao aluno matricular-se em disciplinas cuja carga horária total, por semana, seja superior a 32 (trinta e duas) horas, bem como, quando inferior a 12 (doze) horas, excetuando-se neste último caso, aqueles cujos créditos pleiteados sejam os últimos para o término do curso.

Art. 114 Para efeito de matrícula e controle didático-científico, cada disciplina será identificada por um código alfanumérico constituído de:

- a. duas letras maiúsculas representando o Instituto a que pertence a disciplina;
- b. grupo de três algarismos, o primeiro indicando a ordem do Departamento no Instituto e os dois últimos, a ordem da disciplina no Departamento;
- c. nome da disciplina;
- d. dois algarismos arábicos indicadores, respectivamente, da duração em horas das aulas teóricas e atividades de laboratórios ou atividades de campo.

§ 1º As disciplinas serão numeradas a partir de 01.

§ 2º Às disciplinas de recuperação serão apostas a letra "r" e às de pós-graduação, a letra "p".

Art. 115 Poderão ser admitidos à matrícula em cursos de graduação, oferecidos pela Universidade, independente de Concurso Vestibular, os portadores de diplomas de curso superior de natureza afim, desde que haja vaga no curso pretendido e preencham as condições para a matrícula.

Parágrafo Único. A dispensa de disciplinas cursadas em nível superior, far-se-á de acordo com as normas e instruções baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação pertinente.

Art. 116 O aluno poderá, nos primeiros trinta dias de cada período letivo, trancar matrícula em uma ou mais disciplinas.

Parágrafo Único. Após este período, o abandono de qualquer disciplina será considerado como reprovação na mesma.

Art. 117 Antes de decorrido 1/6 do período letivo, poderá ser comedido cancelamento de matrícula em uma disciplina, para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso, desde que haja vaga e com anuência do Professor orientador.

Art. 118 A critério do Decano de Graduação, o aluno que, por motivo justo, devidamente comprovado, tiver que interromper seus estudos do ciclo profissional, poderá requerer o trancamento de sua matrícula por prazo de até dois anos.

Parágrafo Único. Findo este prazo, a renovação de matrícula não lhe será concedida.

Art. 119 Terá a sua matrícula recusada ou cancelada na Universidade, conforme o caso, o aluno que:

- a. haja sido excluído desta ou de outra Instituição de Ensino, por motivos disciplinares;
- b. tenha antecedentes criminais ou infamantes, ou outros que, a critério do órgão competente, impeçam a sua integração no meio comunitário estudantil;
- c. seja portador de doença mental ou contagiosa, ou de defeitos físicos que lhe impossibilitem exercer atividades universitárias, a juízo médico;
- d. tenha abandonado o curso;
- e. tenha obtido o índice de aproveitamento inferior a um inteiro, em dois períodos letivos seguidos;
- f. tiver sido reprovado por três vezes em uma mesma disciplina;
- g. tiver comportamento considerado atentatório aos princípios da moralidade.

Art. 120 Não será concedida matrícula em disciplinas do curso de graduação, para o qual ficar evidenciada, em qualquer época, a impossibilidade de vir a atender ao prazo referido no art. 83 e seu parágrafo único.

Art. 121 Dois trancamentos consecutivos de matrícula em uma mesma disciplina, implica em reprovação.

Art. 122 O estudante poderá requerer matrícula na categoria de aluno especial:

- a. em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de atualização ou de extensão;
- b. em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas de qualquer dos cursos oferecidos pela Universidade.

§ 1º A matrícula de alunos na categoria de que trata o presente artigo ficará condicionada, em qualquer dos casos enumerados, à existência de vagas e à satisfação, pelo candidato, das normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Ao estudante matriculado na categoria de aluno especial, será fornecido certificado de aproveitamento ou de frequência, de acordo com os critérios que venham a ser estabelecidos.

Art. 123 A admissão aos cursos de aperfeiçoamento, especialização, atualização e extensão far-se-á de acordo com normas baixadas pelo órgão Competente.

Art. 124 Para ingresso no ciclo profissional terão prioridade os que, havendo concluído o 1º ciclo, na forma deste Regimento Geral, hajam feito a primeira pré-opção para o curso.

Art. 125 Poderá matricular-se em disciplinas do ciclo profissional o aluno que houver integralizado 3/4 dos créditos previstos para o 1º ciclo.

Art. 126 Salvo casos especiais, a critério do Decano de Assuntos Estudantis, não será admitida matrícula fora do prazo previsto no calendário escolar.

Art. 127 É nula de pleno direito, e sem qualquer validade jurídica, a matrícula efetuada com inobservância de qualquer preceito legal ou regulamentar, concernente à matéria.

Art. 128 É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso da Universidade.

CAPÍTULO II **Da Transferência**

Art. 129 Havendo ocorrência de vagas, poderão ser admitidos, em cursos de graduação, alunos transferidos ou pertencentes a cursos afins da Universidade.

Art. 130 Será permitida a transferência:

- a. dentro da Universidade, de um curso para outro, desde que satisfeitos os requisitos exigidos para a efetivação dessa medida;
- b. para a Universidade, de alunos matriculados em estabelecimentos congêneres, nacionais ou estrangeiros, na forma estabelecida na alínea anterior;
- c. da Universidade para outro estabelecimento de ensino, obedecidos os critérios fixados por órgão competente.

§ 1º Para efeito de transferências, sendo computados os créditos de disciplinas já cursadas pelo aluno, desde que satisfeitas as exigências curriculares.

§ 2º Os pedidos de transferência para a Universidade deverá ser apresentados ao órgão competente, com antecedência mínima de 60 dias, contados do início dos períodos de matrícula.

§ 3º Os pedidos de transferência serão encaminhados aos órgãos técnicos competentes, para efeito de apreciação das equivalências de programas das disciplinas lecionadas no curso de origem, após o que serão submetidos, caso obtenham parecer favorável, à homologação do Colegiado competente.

§ 4º A transferência para a Universidade será aceita em qualquer época e independentemente de vagas, quando se tratar de aluno que, por motivo de serviço público ou de natureza militar, devidamente comprovado, passe a residir, em caráter obrigatório, na área geopolítica da Universidade, benefício esse extensivo às pessoas que vivam sob sua dependência econômica, direta e total.

Art. 131 Havendo disponibilidade de vagas em um curso, poderão estas ser transferidas para cursos afins.

CAPÍTULO III **Do Rendimento Escolar**

Art. 132 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas sobre a verificação do rendimento escolar.

Parágrafo Único. É obrigatória a freqüência às aulas e trabalhos escolares, nos termos do que dispõe a lei.

Art. 133 Os créditos correspondentes a cada disciplina serão conferidos somente ao estudante que lograr o conceito de aprovação e alcançar o mínimo de 75% de freqüência nas atividades da mesma disciplina.

Art. 134 Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, discriminar, por disciplina, ouvidos os colegiados de cursos, o total de créditos para cada curso.

Art. 135 Poderão ser aceitos, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ouvidos os Departamentos interessados, os créditos obtidos em outras Instituições de Ensino e Pesquisa, uma vez satisfeitos os requisitos legais.

Art. 136 O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado através de provas escritas e orais e de trabalhos práticos, a juízo do Professor, será expresso através de conceitos resultantes de, no mínimo, duas verificações, aos quais corresponderão os fatores adiante indicados:

A = 4; B = 3; C = 2; D = 1; R = 0.

§ 1º Além da escala de conceitos A, B, C, D e R, serão, ainda, utilizadas as letras adiante, sabendo-se que os símbolos H e F terão equivalência ao conceito R:

E trancamento de matrícula, no curso;
F sem rendimento;
G cancelamento de matrícula na disciplina;
H abandono de disciplina;
I transferência para a Universidade; e
J transferência da Universidade.

§ 2º Para efeito de comparação, em casos de transferência de alunos e/ou transformação de graus atribuídos na escala numérica decimal, os conceitos traduzidos por letras terão a seguinte equivalência:

A – 9,0 a 10 – Excelente
B – 7,5a 8,9 – MuitoBom
C – 6,0 a 7,4 – Bom
D – 5,0 a 5,9 – Regular
R – 0,0 a 4,9 – Deficiente

§ 3º O conceito mínimo de aprovação é igual a "D".

Art. 137 Ao aluno que alcançar menos de 75% de freqüência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito Deficiente, qualquer que seja o seu grau de aproveitamento.

Art. 138 O índice de Aproveitamento (IA) será o quociente que se obtém dividindo a soma dos produtos dos créditos de cada disciplina pelo fator a eles atribuído no art. 136, pelo número total de créditos das disciplinas em que o aluno se matriculou.

§ 1º O índice de aproveitamento será computado regularmente ao término de cada período letivo e, cumulativamente, em relação aos períodos anteriores.

§ 2º O índice de aproveitamento será aproximado somente até a segunda casa decimal.

CAPÍTULO IV **Aproveitamento de Estudos**

Art. 139 A Universidade, na execução da matrícula, poderá fazer aproveitamento de estudos referentes a disciplinas cursadas anteriormente, na Universidade, ou em outra instituição de ensino superior reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único, Será observado, no cumprimento deste artigo, além dos programas e duração do curso, o padrão de ensino da instituição de origem.

Art. 140 O aproveitamento de estudos consiste na concessão do crédito correspondente à disciplina cursada pelo aluno, incluída como obrigatória ou optativa, no *curriculum* pleno do curso em que o mesmo se matricular.

Art. 141 A Universidade, no aproveitamento de estudos, poderá determinar adaptação e exames especiais.

Parágrafo Único. O controle de aproveitamento de estudos é da competência do Decano de Graduação.

Art. 142 A exigência de realização de adaptação, bem como de exames especiais, é de iniciativa do colegiado de curso respectivo.

Art. 143 O aproveitamento de estudos anteriores far-se-á no 1º ciclo, em ciclos profissionais, bem como em cursos de curta duração, referindo-se tão somente a disciplinas de conteúdo idêntico.

CAPÍTULO V **Do Calendário Escolar**

Art. 144 O ano letivo da Universidade, a ser fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compreenderá dois períodos regulares, um em cada semestre, com a duração mínima de noventa dias úteis cada um, e um período extraordinário, correspondente aos meses de janeiro e fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, o período letivo poderá ser dilatado, respeitado o conceito vigente de crédito.

Art. 145 As datas referentes aos períodos letivos normais constarão no calendário escolar, a ser anualmente divulgado pelo órgão competente.

CAPÍTULO VI

Da Pesquisa

Art. 146 A Universidade terá o seu Plano de Pesquisa e Pós-graduação elaborado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovado por ato do Reitor.

Art. 147 As diretrizes para a elaboração de projetos de pesquisa científica e tecnológica, nos Departamentos, serão estabelecidas pelos Conselhos Departamentais e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 148 A concessão de recursos para a execução de trabalhos de pesquisa pelos Departamentos, depende de prévia aprovação de seus projetos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 149 A nível de execução, a coordenação geral dos projetos de pesquisa em curso na Universidade, é da competência do Decano de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 150 As propostas de contratação de professores levarão estritamente em consideração as linhas de pesquisa do Departamento, constantes do Plano de pesquisa e Pós-Graduação da Universidade.

Art. 151 Sem prejuízo da universalidade de campo, a Universidade dará ênfase, no seu Plano de Expansão, ao desenvolvimento das ciências agrárias e das ciências básicas.

TÍTULO IV

Da Comunidade Universitária

Art. 152 Integram a Comunidade Universitária todos os alunos, professores, funcionários e demais servidores da Universidade.

Art. 153 A reunião conjunta do pessoal docente, discente, técnico e administrativo constitui a Assembléia Universitária.

Art. 154 A Assembléia Universitária reunir-se-á regularmente uma vez por ano para início das atividades escolares, bem como para a entrega de diplomas e títulos honoríficos, transmissão do cargo de Reitor e posse do Vice-Reitor.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 155 O corpo docente da Universidade é constituído por profissionais que exerçam atividades de nível superior de ensino, de pesquisa e extensão.

Art. 156 São consideradas atividades de magistério, para os efeitos deste Regimento Geral:

- a. as que, pertinentes ao sistema indissolúvel de ensino e pesquisa, se exerçam na Universidade em nível de graduação ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber;
- b. as relacionadas com a administração escolar e universitária, exercidas por professores.

Art. 157 O regime de trabalho dos docentes, em atividades de magistério, compreende duas modalidades:

- a. de dedicação exclusiva; e
- b. em função do número de horas semanais.

Art. 158 A adoção de qualquer dos regimes de trabalho enumerados no artigo anterior, dependerá de proposta do Departamento interessado.

Art. 159 Integrarão o Corpo Docente da Universidade:

- a. Professores pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade;
- b. Professores não integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade, contratados no regime da Legislação do Trabalho;
- c. Professores visitantes;
- d. Auxiliares de Ensino.

Parágrafo Único. Não haverá distinção entre professores admitidos pelo regime estatutário e os regidos pela legislação do trabalho, salvo as restrições decorrentes de normas legais explícitas.

Art. 160 Os cargos integrantes da carreira de magistério superior compreendem as seguintes categorias:

- a. Professor Titular;
- b. Professor Adjunto; e
- c. Professor Assistente.

Art. 161 Os Auxiliares de Ensino serão admitidos, em caráter probatório, pelo prazo de dois anos, renovável por igual período, a critério da administração, em regime de tempo integral.

Parágrafo Único. A renovação do contrato de trabalho do Auxiliar de Ensino, após os prazos previstos no caput deste artigo, somente será permitida se o candidato houver concluído curso de pós-graduação.

Art. 162 Excepcionalmente, para realização de cursos, conferências, pesquisas e outras atividades consideradas de alto interesse técnico, científico ou cultural, a critério de Conselho Departamental, pode tão ser contratados, por período não excedente de um ano, professores ou cientistas de notório saber e reputação ilibada.

Art. 163 A distribuição dos professores pelas Unidades é de competência do Reitor, observada a formação profissional de cada um.

Art. 164 Os professores contratados e os auxiliares de ensino, ficam vinculados à Unidade referida no contrato, podendo colaborar com outras Unidades.

Art 165 As atribuições, direitos, deveres e demais prerrogativas dos Professores contratados, bem como as vantagens financeiras a que passam a fazer jus, serão especificadas nos respectivos contratos de trabalho.

SEÇÃO I **Da Admissão**

Art. 166 A admissão ao Corpo Docente da Universidade far-se-á:

- a. por concurso público, de provas e títulos, para provimento de cargos da carreira de Magistério, do Quadro Único de Pessoal, nos níveis de Titular e Assistente;
- b. mediante provas de títulos, para efeito de acesso às categorias de Adjunto, aos portadores do título de Doutor e Docente Livre;
- c. mediante contrato de trabalho, através de seleção de candidatos, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, se admitirá provimento, por transferência, de professores concursados em outras Universidades, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Art. 167 São condições necessárias para admissão de Professor no Quadro da Universidade:

- para professor Titular: Qualificação pósdoctoral.
- para professor Adjunto: Título de Doutor ou Docente Livre.
- para Assistente: título de Mestre, obtido em curso credenciado.

Parágrafo Único. O professor Assistente que obtiver o título de Doutor, em curso credenciado, será equiparado à condição de Professor Adjunto, por ato do Reitor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 168 Excepcionalmente, a Universidade considerará a possibilidade de, sem observância do disposto no artigo anterior, admitir em seu Quadro, Professores ou Cientistas de elevada qualificação profissional, comprovada através de publicações de alto valor científico, a critério de 2/3 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 169 Verificada a vacância de qualquer cargo das categorias de Professor Titular ou Assistente do seu Quadro Docente, a Universidade fará realizar concurso público, de Títulos e Provas, para preenchimento da vaga.

Art. 170 Ao órgão onde ocorrer a vaga, caberá indicar o setor de conhecimentos do seu campo de atividade, objeto de concurso a ser realizado.

Art. 171 As inscrições em concurso para provimento de cargos do Magistério far-se-ão de acordo com as normas e instruções elaboradas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.

Art. 172 As inscrições serão abertas a candidatos que preencham os requisitos legais ou regulamentares, trinta dias após a ocorrência da vaga.

Parágrafo Único. O prazo de inscrições será de trinta dias consecutivos, devendo o concurso iniciar-se até três meses após o encerramento das mesmas.

Art. 173 Ao pleitear a inscrição no concurso, o candidato anexará ao seu pedido de inscrição, entre outros documentos que vierem a ser exigidos nas instruções a respeito baixadas, *curriculum vitae* acompanhado de títulos e de trabalhos publicados.

Art. 174 Encerrado o prazo de pedido de inscrição, os requerimentos acompanhados dos títulos e documentos apresentados serão julgados por uma Comissão Especial, designada pelo Reitor, que indicará os candidatos aptos a serem inscritos no Concurso.

Art. 175 Os candidatos considerados aptos terão efetivadas as suas inscrições, mediante o pagamento da respectiva taxa de inscrição.

Art. 176 O concurso será realizado para disciplina ou conjunto de disciplinas da mesma área de especialização, de acordo com o plano e programas de ensino das Unidades Universitárias ou áreas interessadas.

Art. 177 O julgamento dos concursos para os cargos de Magistério caberá a uma Comissão Examinadora constituída de cinco Professores Titulares, Docentes Livres ou Adjuntos, dos quais, dois serão escolhidos pelo Conselho Departamental do Instituto interessado, dentre professores da Universidade e, os demais, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Para cada examinador indicado deverá ser escolhido um suplente.

§ 2º A Comissão Examinadora será designada por ato do Reitor, que indicará, entre os cinco membros, aquele que deverá presidi-la.

Art. 178 No Concurso para provimento de cargo docente da Universidade, a qualificação e os méritos profissionais do candidato se tão avaliados em cada um dos seguintes títulos:

- I - produção científica, através de trabalhos de pesquisa realizados;
- II - cursos de mestrado, doutorado e livre docente;
- III - exercício do magistério superior;
- IV - cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- V - atividades técnico-profissionais e/ou didático-científicas.

§ 1º A apreciação dos títulos constantes deste artigo será feita por número de pontos obtidos em cada um, a saber:

- a. item I, de 0 a 30 pontos
- b. item II, de 0 a 25 pontos
- c. item III, de 0 a 20 pontos
- d. item IV, de 0 a 15 pontos
- e. item V, de 0 a 10 pontos

§ 2º Não serão considerados como títulos:

- a. comprovantes de simples desempenho de função eletiva ou de cargo público;
- b. atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- c. publicação de apostilas, notas de aula, título de sócio de entidades, ou títulos honoríficos não pertinentes ao ensino superior.

§ 3º A Comissão Examinadora será secretariada por servidor administrativo designado pelo Reitor, cabendo-lhe redigir as atas das sessões e manter em ordem todo o expediente relativo ao concurso.

Art. 179 As provas dos concursos serão organizadas com a mais estrita observância dos programas elaborados pelas Unidades de Ensino.

Art. 180 A composição da Comissão Examinadora e o dia da sua instalação para o início do concurso, serão anunciados aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único. A Comissão Examinadora de que trata o presente artigo só poderá instalar-se e decidir, com a totalidade de seus membros.

Art. 181 Os candidatos inscritos poderão, até vinte dias antes do início do concurso, impugnar, justificadamente, a critério do Reitor, qualquer dos nomes indicados para composição da Comissão Examinadora.

Art. 182 Ao candidato é permitido consultar legislação não comentada, manuais e livros técnicos por período não excedente de uma hora, antes do início da prova escrita e durante a prova prática.

Art. 183 Por motivo relevante, é facultado o adiamento de qualquer prova, pelo prazo improrrogável de oito dias.

Parágrafo Único. Em se tratando de prova escrita e prática, o adiamento somente será permitido quando os respectivos pontos não tenham sido ainda sorteados.

Art. 184 O julgamento da Comissão Julgadora é irrecorrível, salvo em caso de inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese esta em que caberá recurso de nulidade para o Reitor.

§ 1º O recurso, que deverá ser interposto no prazo improrrogável de 48 horas, contadas da data em que o candidato tiver ciência do resultado do concurso, será decidido no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º Da decisão caberá recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, para instância superior.

Art. 185 Ao término da última prova, a Comissão Examinadora procederá à apuração das notas atribuídas a cada candidato, indicando os habilitados.

Parágrafo Único. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem a média mínima setenta.

Art. 186 Serão escolhidos para o provimento das vagas, pela ordem decrescente, os candidatos que obtiverem as médias mais altas na lista dos candidatos aprovados.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será dada preferência ao candidato que já exerça funções de magistério da Universidade e, prevalecendo o empate, ao candidato mais antigo em função de magistério.

Art. 187 A Comissão Examinadora elaborará um relatório circunstanciado e conclusivo, acompanhado dos graus conferidos a cada candidato, a ser submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para efeito de homologação.

Parágrafo Único. O parecer a que se refere o presente artigo poderá ser rejeitado somente por 2/3 de votos dos membros do Colegiado.

Art. 188 Para a admissão de professores mediante contrato de trabalho observar-se-á, no que for pertinente, o disposto no art. 178 deste Regimento Geral.

Art. 189 Excepcionalmente, a critério do Reitor, por proposta do Departamento, a contratação de Docentes poderá ser feita independentemente do estabelecido no art. 188, visando a atender ao estado de emergência do regime didático e do ensino.

SEÇÃO II

Da Remoção, Transferência e Afastamento

Art. 190 Por iniciativa do Reitor, a Universidade poderá aceitar transferência de professores de outras Instituições Públicas para o seu quadro.

§ 1º São condições essenciais para transferência de docentes para o Quadro da Universidade:

- a. que o cargo a ser provido não seja considerado excedente;
- b. que não haja professores da Universidade em condições de ocupar a vaga a ser preenchida;
- c. que o ato de transferência leve estritamente em consideração a qualificação profissional do professor;
- d. que o docente a ser transferido tenha sido habilitado em concurso de títulos e de provas, ou de títulos, na Instituição de origem e que venha lecionando nos últimos dois anos, com assiduidade e aproveitamento, a critério da administração da Universidade;
- e. que o regime do professor na Instituição de origem seja estatutário;
- f. que não haja concurso com inscrições abertas e candidatos inscritos;
- g. que seja considerado apto em exame de saúde;
- h. que o docente a ser transferido não esteja respondendo a processo administrativo ou tenha sofrido pena disciplinar;
- i. que o processo de transferência tenha pareceres favoráveis do Conselho Departamental da Unidade em que a mesma se processará e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo quorum de 2/3 de seus membros.

§ 2º São condições essenciais para transferência de docentes para outras Instituições mantidas pelo poder público:

- a. que não haja prejuízo para o ensino e a pesquisa;
- b. que o interessado tenha, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no cargo de docente;
- c. que não esteja respondendo a processo administrativo;
- d. que o pedido de transferência tenha pareceres favoráveis do Conselho Departamental da respectiva unidade e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo quorum de 2/3 de seus membros.

Art. 191 A transferência poderá ser também efetivada por permuta, mediante requerimento dos interessados, para cargos idênticos, observadas as disposições acima.

Art. 192 O ocupante do cargo da carreira de Magistério poderá prestar colaboração temporária em outra Universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior federal, por prazo certo, não superior a dois anos, para o desempenho de atividades inerentes ao seu cargo, desde que o seu afastamento não implique em prejuízo para o ensino ou a pesquisa.

Parágrafo Único. A requisição será proposta pelo Reitor da Universidade ou pelo Diretor do Estabelecimento interessado e dependerá da aquiescência do professor e do Conselho Departamental da respectiva unidade, podendo ser concedida com ou sem ônus para a Universidade, a critério da Reitoria.

Art. 193 Após sete anos de efetivo exercício na Universidade, o docente poderá realizar fora dela, trabalho de pesquisa ou de ensino, pelo prazo improrrogável de um ano.

Parágrafo Único. As despesas de deslocamento do docente, dentro do país, serão custeadas pela Universidade, que lhe pagará o salário a que fizer jus.

Art. 194 Os membros da carreira de Magistério poderão afastar-se dos cargos de que sejam ocupantes, para:

- a. realizar cursos de pós-graduação em instituições nacionais e estrangeiras;
- b. realizar cursos de aperfeiçoamento, especialização e atualização;
- c. comparecer a congressos ou reuniões relacionadas com sua atividade docente;
- d. exercer temporariamente atividade docente e de pesquisa em outras instituições;
- e. prestar assistência técnica a órgãos oficiais.

§ 1º O afastamento deverá atender às conveniências do ensino e da pesquisa e obter parecer favorável do Departamento a que o professor pertença.

§ 2º O afastamento poderá ser feito com ou sem ônus para a Universidade, a critério da Reitoria.

§ 3º Os docentes que freqüentarem cursos de pós-graduação com ônus para a Universidade, assinarão previamente compromisso legal de nela exercerem suas atividades por período mínimo de cinco anos seguintes à conclusão de qualquer desses cursos, sob pena de ficarem obrigados a indenizar a Universidade, pelo dobro, as despesas feitas durante sua realização.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Este capítulo foi modificado pela deliberação número 17, de 06/09/1984, publicada no B.I. de setembro de 1984.

Art. 195 O corpo discente terá representação nos órgãos colegiados da Universidade, na forma da legislação específica e nos termos fixados no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo Único. A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente.

Art. 196 Não poderão ser representantes do corpo discente, alunos reprovados e/ou incurso em sanções disciplinares correspondentes a faltas considerados graves.

Parágrafo Único. A representação estudantil não poderá exceder de um quinto do total dos membros dos colegiados.

Art. 197 O Decano de Assuntos Estudantis baixará normas para eleição dos representantes estudantis nos órgãos colegiados.

Art. 198 Para coordenar a vida social e universitária do corpo discente, será organizado o Diretório dos Estudantes da Universidade.

§ 1º A esse Diretório caberá:

- a. promover a aproximação e a máxima solidariedade entre o corpo discente e o docente;
- b. promover a realização de solenidades acadêmicas e de reuniões sociais;
- c. promover reuniões de caráter científico e cultural, nas quais se exercitem os estudantes em discussões de temas profissionais.

§ 2º A organização e o funcionamento do Diretório dos Estudantes da Universidade constarão em regimento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Artº 199 Os membros da Diretoria do Diretório dos Estudantes da Universidade serão eleitos pelo corpo discente mediante votação secreta, a. ser realizada em um único dia.

§ 1º O planejamento, a realização das eleições, bem como a apuração dos votos é atribuição do Decano de Assuntos Estudantis.

§ 2º Será de um ano o mandato de cada membro do Diretório dos Estudantes da Universidade, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 200 As reuniões do Diretório dos Estudantes da Universidade e as atividades que delas resultem, desenvolver-se-ão em horários diferentes dos fixados para os trabalhos escolares, não constituindo a participação nas mesmas motivo bastante para isentar o aluno do cumprimento de seus deveres, inclusive da exigência de frequência mínima.

Art. 201 Ao Diretório dos Estudantes será vedado realizar qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político partidário, racial ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Parágrafo Único. A inobservância deste artigo acarretará a suspensão ou dissolução do Diretório dos Estudantes da Universidade.

Art. 202 A Universidade incluirá anualmente em seu orçamento, uma subvenção ao Diretório dos Estudantes, para desenvolvimento das suas atividades.

Art. 203 A subvenção de que trata o artigo anterior, está condicionada à aprovação do plano de sua aplicação, pelo Reitor.

Parágrafo Único. A liberação de nova subvenção só será efetuada depois da devida prestação de contas da anterior.

CAPÍTULO III **Do Corpo Técnico e Administrativo**

Art. 204 As atividades do corpo técnico e administrativo, serão exercidas por pessoal do Quadro Único ou contratado, com direitos, deveres e responsabilidades definidos na legislação pertinente.

Parágrafo Único. A admissão dos servidores de que trata o presente artigo será feita na conformidade do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União ou na Consolidação da Legislação do Trabalho, conforme o caso.

Art. 205 O Decano de Assuntos Administrativos elaborará o Regimento do Corpo Técnico e Administrativo da Universidade, a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV **Do Regime Disciplinar**

O regime disciplinar da Universidade obedecerá à legislação em vigor e fundamentar-se-á no princípio da disciplina consciente e no senso de responsabilidade do pessoal discente, docente, técnico e administrativo.

Parágrafo Único. As sanções disciplinares aplicáveis à comunidade universitária serão regulamentadas no Código Disciplinar, a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 207 As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal Docente, Técnico e Administrativo, pertencente ao Quadro da Universidade, são as previstas no Estatuto do Funcionalismo Público Civil da União, sendo sua aplicação da competência do Reitor ou da autoridade a que esteja diretamente subordinado.

Art. 208 As sanções aplicadas serão anotadas nos assentamentos do punido.

Art. 209 Nenhuma penalidade será aplicada, sem que seja assegurado antes, ao acusado, o mais amplo direito de defesa.

Art. 210 As sanções disciplinares dos discentes serão as seguintes:

- a. Advertência;
- b. Repreensão;
- c. Suspensão;
- d. Desligamento.

Parágrafo Único. A ausência coletiva às aulas é considerada falta grave, passível das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do presente artigo.

Art. 211 Assegurar-se-á amplo direito de defesa ao aluno acusado, que o exercerá pessoalmente ou por seu representante legal.

Art. 212 A competência para aplicação das sanções constantes do art. 210 deste Regimento Geral é:

- a. Do Reitor, a prevista na alínea "d"
- b. Do Decano de Assuntos Estudantis, a prevista na alínea "c";
- c. Do Diretor de Unidade, as previstas nas alíneas "a" e "b".

Art. 213 Aos docentes e servidores da Universidade, contratados no Regime da Legislação do Trabalho, aplicam-se, no que couber, as disposições do regime estatutário.

TÍTULO V

Dos Graus, Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos

Art. 214 A Universidade conferirá os seguintes graus:

- a. em nível de graduação:
 - Bacharel; e
 - Licenciado
- b. em nível de pós-graduação:
 - "Magister Scientiae"; e
 - "Philosophiae Doctor."

Art. 215 Os diplomas conferidos pela universidade serão os correspondentes aos graus indicados no artigo anterior, e aos títulos relativos a outros cursos profissionais de graduação.

Art. 216 De acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente, a Universidade revalidará diplomas nacionais e estrangeiros, obtidos em Instituições de reconhecido valor.

Art. 217 A Universidade outorgará títulos honoríficos de Doutor "Honoris Causa", Professor "Honoris Causa", Professor Emérito e de Professor Benemérito.

Art. 218 A proposta de concessão de título honorífico será feita:

- a. por iniciativa do Reitor;
- b. por proposta de 2/3 dos membros do Conselho Departamental;
- c. por proposta de 2/3 dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a proposta referida no artigo anterior deverá saer submetida a aprovação do Conselho Universitário.

Art. 219 A concessão de diploma, a que se refere o presente artigo 215, obedecerá às instruções a respeito baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. Os diplomas a que se refere o presente artigo serão assinados pelo Reitor e, em seu impedimento, pelo Vice-Reitor, pelo Decano de Graduação e pelo diplomado.

Art. 220 A Universidade expedirá os seguintes certificados:

- a. de aproveitamento; e
- b. de frequência.

§ 1º O certificado de aproveitamento será concedido a alunos de cursos de especialização ou aperfeiçoamento que, de acordo com normas estabelecidas, tiverem comprovado o seu aproveitamento através de trabalhos, provas e frequência.

§ 2º Os certificados de frequência serão concedidos aos que participarem de cursos de atualização ou de extensão, bem como de congressos, seminários e ciclo de palestras que, de acordo com normas estabelecidas, tiverem obtido frequência considerada satisfatória.

§ 3º Os certificados a que se referem as alíneas "a" e "b", serão assinados pelo Decano de Assuntos Estudantis.

§ 4º O certificado aludido na alínea "a" deste artigo, poderá ser, também, concedido aos alunos dos cursos de graduação e pós-graduação que o requererem.

Art. 221 A entrega dos certificados será feita por solicitação do interessado, obedecidas as exigências estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 222 Os diplomas e certificados referidos nos artigos anteriores serão devidamente registrados pelo órgão técnico competente da Universidade.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 223 As atividades da Universidade se regerão pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos Regimentos próprios, e pelos atos normativos que vierem a ser baixados.

Art. 224 A implantação de Órgãos e Serviços novos e as modificações e extinção dos já existentes, serão processadas à medida que se criarem as condições para a sua efetivação.

Art. 225 A administração da Universidade adotará providências objetivando a preservação, no "campus universitário" e nas áreas de sua propriedade ou sob sua jurisdição, dos bens imóveis, móveis ou semoventes que integram o seu patrimônio, bem como da flora, da fauna, dos monumentos naturais, e de suas belezas paisagísticas.

Art. 226 A ocupação de imóveis residenciais será objeto de normas específicas disciplinadoras dos direitos e obrigações recíprocas.

Art. 227 Os Docentes Livres que não estejam exercendo funções de magistério superior, terão seus títulos sujeitos a atualização periódica.

Art. 228 O concurso para a obtenção do título de Docente Livre obedecerá às mesmas normas aprovadas para Professor Titular, sendo a sua realização, após 30 de julho de 1976, permitida somente para os portadores do Grau "Philosophiae Doctor", ou equivalente.

Art. 229 Os alunos que obtiveram conceitos de aprovação, a partir de 1972, nos termos da Deliberação nº 13/72 do Conselho Universitário da Universidade, terão os seus Índices de Aproveitamento (IA) calculados nos termos do art. 138, para conceitos A, B e C.

Parágrafo Único. Aos conceitos D e X, ambos de reprovação, obtidos pelos alunos até o término do primeiro semestre letivo do ano de 1974, corresponderão, nos termos da citada Deliberação, os conceitos R e F, respectivamente.

Art. 230 Aos alunos que ingressaram na Universidade nos anos de 1972, 1973 e 1974, não se aplica a alínea "e" do artigo 119, nem o disposto no Parágrafo Único do artigo 113 do presente Regimento Geral.

Parágrafo Único. Terá matrícula recusada o aluno que obtiver índice de aproveitamento inferior a um inteiro, em três períodos letivos seguidos.

Art. 231 A Universidade encaminhará ao Conselho Federal de Educação, para aprovação, sob forma de Anexo ao presente Regimento Geral, a departamentalização da Universidade, juntamente com as tabelas analíticas de disciplinas por Departamento.

Art. 232 Este Regimento Geral somente poderá ser alterado em decorrência de lei superveniente ou de alterações do Estatuto da Universidade e, eventualmente, por iniciativa do Reitor, ou de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo Único. As alterações que vierem a ser feitas neste Regimento Geral, só entrarão em vigor após aprovadas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 233 Os casos omissos ou controvertidos, serão resolvidos pelo Reitor, assegurado recurso para o Conselho Universitário.

Art. 234 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação, revogadas as disposições em contrário.